

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “Cria Gratificação Especial pelo Exercício da Função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC no Município de Alvinópolis/MG e dá outras providências”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 012 de 2026

“Cria Gratificação Especial pelo Exercício da Função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC no Município de Alvinópolis/MG e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação Especial pelo Exercício da Função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC, devida ao servidor designado para o exercício da referida função no âmbito do Município de Alvinópolis/MG.

Art. 2º. A gratificação de que trata esta Lei tem natureza *pro labore faciendo*, sendo devida exclusivamente enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. A gratificação não se incorpora aos vencimentos, subsídios, proventos ou pensões, não servindo de base para cálculo de qualquer outra vantagem.

Art. 3º. O valor da Gratificação Especial será fixado em R\$ 1800,00 (mil e oitocentos reais) mensais, podendo ser reajustado por lei específica.

Art. 4º. A gratificação somente será devida ao servidor que:

- I. estiver formalmente designado por ato do Prefeito Municipal;
- II. exercer, de forma efetiva, as atribuições de coordenação da Defesa Civil;
- III. não estiver afastado do exercício do cargo, exceto nos casos de férias regulamentares.

Art. 5º. A designação para a função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil não gera direito adquirido à percepção da gratificação, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites da legislação de responsabilidade fiscal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis/MG, 16 de março de 2026.

.....

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro

(Arts. 15, 16, I, 17 e 21, I da LC 101/00)

Em atendimento às exigências contidas nos artigos 15, 16, I, 17 e 21, I da Lei Complementar nº 101/2000, é apresentada a estimativa do impacto orçamentário-financeiro em atendimento ao Projeto de Lei nº 012 de 2026, que cria gratificação especial conforme descrição:

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Gratificação	Nº Vagas	Remuneração mensal	Encargos Patronais 39,77%	Proporção 2026	2027	2028
Gratificação pelo exercício da função de Coordenador de Proteção e Defesa Civil-COMDEC	01	1.800,00	715,86	28.093,77	35.213,23	36.973,89

PREMISSAS:

Como premissas para a projeção da criação da gratificação relacionada acima, para 2026 foram considerados 10 (dez) meses, enquanto para 2027 e 2028 foram projetados 12 (doze) meses, com acréscimo de 5% em cada ano, como projeção para reajuste anual.

METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A despesa foi projetada com base no valor da gratificação especial pelo exercício da função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC. Para 2026 considerou-se o valor encontrado de forma proporcional, para atender 10 (dez) meses e para os exercícios de 2027 e 2028 12 (doze) meses, acrescido de 5% para cada ano. Foi ainda considerando 1/3 constitucional de férias, o 13º salário e encargos patronais incidentes sobre o aumento, na ordem de 39,77 (Patronal- ALVIPREV).

Os recursos necessários à cobertura da criação da gratificação especial pelo exercício da função de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil- COMDEC encontram-se acobertados por créditos orçamentários e adicionais suficientes para a sua cobertura no exercício corrente, sendo os valores considerados nas leis orçamentárias dos dois exercícios seguintes.

Com base na estimativa acima, conclui-se que a entidade dispõe de recursos orçamentários e que de acordo com a previsão de arrecadação, haverá recursos financeiros suficientes para a realização destas despesas.

As despesas projetadas não comprometerão as metas de receitas, despesas e dos resultados primário e nominal previstas na LDO, não trazendo prejuízo ao equilíbrio das contas

públicas, sendo necessário eventualmente ajuste em parte dos valores aplicados na natureza da despesa que constituem as despesas do Município, sem comprometer as metas estabelecidas.

Para os exercícios de 2027 e 2028 os impactos de tais despesas serão considerados nos respectivos projetos da LDO e da LOA destes exercícios.

Alvinópolis, 16 de março de 2026.

Juliane Cota Ferreira
**SECRETÁRIA MUN. FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

Fátima C. Araújo Cota
**CONTADORA
CRC/MG 06512403**

Declaração de Compatibilidade da Despesa

(art. 16, II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa *supra* citada, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária e está compatível com o PPA e com a LDO.

Alvinópolis, 16 de março de 2026.

Juliane Cota Ferreira
**SECRETÁRIA MUN. FINANÇAS E
PLANEJAMENTO**

Fátima C. Araújo Cota
**CONTADORA
CRC/MG 06512403**

Lindouro Modesto Gomes
PREFEITO MUNICIPAL